



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N.º 015/2020.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º  
3.345/2020.**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em referência "**Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2020 do município de Ibiracú-ES.**"

Trata-se de proposição que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Como descrito na mensagem do presente Projeto de Lei em pauta:

" (...) objetiva dar condições ao executivo Municipal, através do setor de Contabilidade, de criar elemento de despesa adequado para alocar e classificar com exatidão as despesas do contrato de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte e reparo de pontos de rede de fibra óptica e rádio, serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet, full duplex, síncrono para acesso à Internet. A criação desse elemento de despesa visa garantir, ao Gestor municipal, através da Contabilidade, na alocação de despesa, em forma de rateio, distribuindo seus custos de forma correta e sem prejuízo nas prestações de contas por programas e ações constante nas peças orçamentárias, dos pontos de rede contratados. O Serviço de Contrato de Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Administração. Esse pedido se torna indispensável por que na lei orçamentária vigente não possui os referidos elementos de despesa, contudo toda despesa tem custos e com a criação desse novo elemento de despesa iremos contribuir para maior transparência dos atos e conseqüentemente atender orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para uma prestação de contas mais fidedigna dessa natureza de despesa. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura"

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 44 do Regimento Interno.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Desta forma, de acordo com o relatório da Comissão de Justiça e Redação, como também a análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da Casa, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Federal n.º 4.320, de 1964.

### **CONCLUSÃO:**

*Não vejo, portanto, óbice de natureza financeira/orçamentária, para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.*

*É o parecer conclusivo.*

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de setembro de 2020.

---

**WEVERTON FERREIRA TONON**  
*Presidente/Relator*

*Acompanho o voto do Relator:*  
*(PL -3345/2020)*

---

**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
*Secretário*

---

**OTÁVIO LUIZ GUSO MAIOLI**  
*Membro*

